



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AURA.MESQUITA*



PROTOCOLO: 2024047394 **Autuaça** 05/12/2024 **Hora:** 15:35
Interessado: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.
CPF / CNPJ: 01.326.206/0001-79 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATOS
SubAssunto: CONTRATOS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO CONFORME PORTARIA N° 3387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 REFERENTE A PLANO DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REGIOES DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS COM VIGENCIA DE DEZEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO 2024
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024047394	Autuaça	05/12/2024	Hora	15:35
Interessado:	CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.				
CPF / CNPJ:	01.326.206/0001-79	Fone:	(64)99611-4142		
Endereço:					Bairr JARDIM PRIMAVERA
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATOS				
SubAssunto:	CONTRATOS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO CONFORME PORTARIA N° 3387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 REFERENTE A PLANO DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REGIOES DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS COM VIGENCIA DE DEZEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO 2024				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DA
DEMANDA

MEMORANDO Nº 071/2024

Catalão (GO), 06 de dezembro de 2024.

Exma. Sra.

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Senhora,

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás homologou por meio da Portaria nº 3387, de novembro de 2024, o Plano de Trabalho – Processo: 202100010047625, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, para o Centro Médico Cirúrgico de Catalão LTDA – Hospital e Maternidade São Nicolau. Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência autorização para celebração de contrato com a referida unidade de saúde.

Assim, expresso a Exma., que o objetivo da realização do contrato é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos em cirurgias eletivas (geral, urológica, ortopédica, neurológica e vasculares), diárias em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-Tipo II e Neonatal-Tipo II, internação clínica e cirúrgica, consultas ambulatoriais e SADT interno (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico). A vigência do presente instrumento será de 12 (dode) meses a partir da data de sua publicação no diário oficial do estado, sendo de dezembro/2024 a novembro/2025.

Salienta-se, outrossim, que a demonstração da prestação de serviços se faz necessário afim de disponibilizar tais recursos a população que devem ser prestados a qualquer indivíduo que necessite pelo Serviço Único de saúde – SUS mantendo assim o bom andamento da prestação continuada de serviços a toda população da Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.560.613 habitantes com gestão de regulação de vagas exclusiva da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

Desta sorte visando atender os comandos legais expressos na Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos na administração direta e indireta do Estado de nos termos disposto nos art. 5º e 6º da lei estadual nº 17.797/2012 e art. 8º do decreto estadual nº 7.824/2013 e portaria nº 2912/2023 – GAB/SES- GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para ações e os serviços de saúde, **REQUER**

autorização para realização de contrato com o Centro Médico Cirúrgico de Catalão LTDA – Hospital e Maternidade São Nicolau

Atenciosamente,



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Coordenadora das Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade
Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº653, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, da Portaria n.º 0387/2023- SSP, lavrada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, datada de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 24.026, de 24 de abril de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 16/2022 (202200007056726), de procedimento sumário, em especial, o julgamento proferido, com fulcro no artigo 236, caput, da Lei estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, resolve:

Art. 1º CONDENAR o Agente de Polícia JOCINEI BRAZ BATISTA, na pena da transgressão disciplinar prevista no artigo 202, inciso III, da Lei estadual n.º 20.756/2020, que lhe foi imputada por meio do Processo Administrativo Disciplinar n.º 16/2022, aplicando-lhe a pena de SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) DIAS, consoante sopesado em julgamento;

Art. 2º CONVERTER EM MULTA a pena de suspensão acima aplicada, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, nos termos do artigo 193, parágrafo 2º, inciso II, da Lei estadual n.º 20.756/2020;

Art. 3º DETERMINAR que o servidor público JOCINEI BRAZ BATISTA permaneça inabilitado para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme previsão do artigo 199, inciso II, da Lei estadual n.º 20.756/2020 e da orientação disposta no Despacho n.º 777/2023/GAB - Procuradoria-Geral do Estado;

Art. 4º DETERMINAR que o servidor público JOCINEI BRAZ BATISTA não possa concorrer à promoção pelo critério de merecimento em relação à vaga aberta no período de 2 (dois) anos a contar do trânsito em julgado da decisão, em observância ao disposto no artigo 85, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010;

Art. 5º DETERMINAR, por fim:

I - a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás;

II - após a publicação, o retorno dos autos à Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para que a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre as quais a notificação, por escrito, do servidor em epígrafe e de seus defensores constituídos, a comunicação, com o envio de cópia deste ato administrativo, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; e

III - após transcorrido o prazo recursal in albis, que a Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil do Estado de Goiás certifique o trânsito em julgado da decisão; proceda ao encaminhamento de cópia desta à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para a adoção das providências de natureza administrativa pertinentes, dentre as quais a inscrição da condenação nos sistemas de controle administrativo e no dossiê funcional do servidor, bem como a execução da pena fixada; comunique a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, para controle de nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; e promova o arquivamento dos autos.

Goiânia, 21 de novembro de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Protocolo 500770

EXTRATO DO CONTRATO 30/2024/DGPC

SISLOG: 108536. Processo: 202400007086882. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública/PCGO. Contratado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. CNPJ : 01.616.929/0001-02. Objeto: Abastecimento, pela contratada, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender às Unidades Usuárias/Contas de uso

exclusivo da Polícia Civil do Estado de Goiás, Vigência: Prazo indeterminado. Recurso: 15000100/Tesouro Vinculações. Valor total: R\$ 3.882.988,20 (três milhões oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), previsão para 60 meses. Data Assinatura: 21/11/2024.

Renato Brum dos Santos - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 500701

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 3348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa Gestor e Suplente do Termo de Colaboração da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Colaboração nº 94/2024 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Gestor e Suplente do Termo de Colaboração nº 94/2024 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02.

Gestor e Suplente

Nome	Função	CPF
Fabiana Carraretto de Campos Riter	Gestora	XXX.240.458-XX
Lisandra Marya Gusmão	Suplente	XXX.495.801-XX

Art. 2º As atribuições do Gestor estão estabelecidas na **Portaria Numeração Automática 1201**.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2252, de 25 de julho de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500487

PORTARIA Nº 3387, DE 14 DE novembro DE 2024

PLANO DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ART. 5º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.797/2012 E ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.824/2013 E PORTARIA Nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, QUE TRATA SOBRE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR O PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, COM OBJETIVO DE CUSTEAR SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO NICOLAU, CNES 2442620, COM VIGÊNCIA DE DEZEMBRO/2024 A NOVEMBRO/2025, CONSTANTE NO PROCESSO 202100010047625.

ART. 2º - DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.663.728,20 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) DE DEZEMBRO/2024 A NOVEMBRO/2025, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.964.738,40 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME ANEXO ÚNICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA - SGI, A REALIZAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA PORTARIA, INCLUSIVE NO QUE TANGE À SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO PLANO DE TRABALHO SEGUIRÁ AS DIRETRIZES DA PORTARIA 2912 DE 14 DE DEZEMBRO 2023, QUE REGULAMENTA O FINANCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS ESTADUAIS PARA AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE.

ART. 4º - A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ART. 5º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
ANEXO ÚNICO

COMPETÊNCIA	ANO	VALOR
DEZEMBRO	2024	R\$ 1.663.728,20
JANEIRO	2025	R\$ 1.663.728,20
FEVEREIRO	2025	R\$ 1.663.728,20
MARÇO	2025	R\$ 1.663.728,20
ABRIL	2025	R\$ 1.663.728,20
MAIO	2025	R\$ 1.663.728,20
JUNHO	2025	R\$ 1.663.728,20
JULHO	2025	R\$ 1.663.728,20
AGOSTO	2025	R\$ 1.663.728,20
SETEMBRO	2025	R\$ 1.663.728,20
OUTUBRO	2025	R\$ 1.663.728,20
NOVEMBRO	2025	R\$ 1.663.728,20
VALOR TOTAL		R\$ 19.964.738,40

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500495

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3385/2024 - 14 de novembro de 2024 -SES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de IPORÁ - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010043183. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500498

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3371, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de QUIRINÓPOLIS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010075463. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500582

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3397, DE 18 DE novembro DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de QUIRINÓPOLIS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010043767. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500583

PORTARIA Nº 3392, DE 14 DE novembro DE 2024

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 35, inciso IV, alínea g da Lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Taynara Ferreira de Oliveira, CPF nº ***.629.101.** ,ocupante do Cargo/Função: Assessora A7/ Coordenadora de Administração de Estoques, E-mail corporativo: taynara.oliveira@goias.gov.br, para ser Gestora do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010005224, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como convenente a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO VERDE, cujo objeto é o custeio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio verde.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 500587

**PORTARIA Nº106590 - SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº01/2024 -SES/GO**

Número do Processo - SISLOG - 109365

Número do Processo - SEI - 202400005034164

O SECRETÁRIO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas disposições da Lei Federal no 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2024 - SES, tipo Melhor Técnica, instruída nos processos administrativos SEI nº Processos SEI nº 202400010049131 e 202400005034164 e Contratação SISLOG de nº 109365, que tem como objeto a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agências de propaganda nas condições do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Especial de Licitação.

Art. 2º A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados em sessão realizada, obedecidos aos trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal no 12.232/2010:

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel dos Reis Santos Junior	Processo: 202100010047625
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661.0001-56
Gestor: Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara	CPF:
Endereço: BR- 050 Km 281, s/n Loteamento J.k.	
Dados bancários:	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital e Maternidade São Nicolau	CNES: 2442620
Endereço: Rua Nilo Margon, 63, Centro.	
Cidade: Catalão - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Privado
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X) UTI (X) SADT (X) Procedimentos cirúrgicos cardiovasculares () Pronto Atendimento	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 (doze) meses	Início: dezembro/2024	Término: novembro/2025
Identificação do objeto: Fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste.		
Justificativa: Este instrumento constitui parte integrante do presente ajuste e acrescenta cláusulas específicas para os planos de trabalho celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital e Maternidade São Nicolau no período de 12 (doze) meses. O objetivo é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.		
1 O Hospital e Maternidade São Nicolau deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.560.613 habitantes.		
2 O presente instrumento será detalhado por serviços ofertados, e definido nos segmentos: Metas de Produção, Prestação de Contas e Sistema de Repasse que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este Plano.		

- 3 Consideram-se Cirurgias Eletivas o procedimento cirúrgico preconizado para o restabelecimento da saúde e bem-estar do paciente/usuário, mas que não se enquadra como urgência e emergência médica e, portanto, pode ser programado de acordo com a capacidade dos serviços de cirurgia e as necessidades do indivíduo;
- 4 Por não ser considerada de urgência ou emergência, é agendado dia e horário para sua realização conforme planejamento cirúrgico do hospital e a ocasião mais propícia. Geralmente é realizada após diversos exames que são feitos para garantir as melhores condições de saúde dos pacientes/usuários (risco cirúrgico) e são estratificadas em 3 tipos, a saber: pequeno procedimento ambulatorial, cirurgia eletiva ambulatorial e cirurgia eletiva hospitalar;
- 4.1 Pequeno procedimento ambulatorial: procedimento cirúrgico de pequeno porte realizado no consultório ou ambulatório, geralmente sob anestesia local, com alta imediata do paciente/usuário, sem necessidade de internação hospitalar pós operatória;
- Instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi);
- Autorização para execução: via consulta ambulatorial referenciada pela Regulação Estadual ou o remanejamento da Fila Única via REGNET ou demanda espontânea;
- Apresentação de produção para prestação de contas: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- 4.2 Cirurgia eletiva ambulatorial: procedimento cirúrgico realizado em centro cirúrgico sob efeito de anestesia sem necessidade de internação hospitalar pós operatória;
- Instrumento de registro: APAC (procedimento principal);
- Autorização para execução: via sistema de regulação REGNET;
- Apresentação de produção para prestação de contas: via sistema de regulação REGNET.
- 4.3 Cirurgia eletiva hospitalar: procedimento cirúrgico realizado em centro cirúrgico sob efeito de anestesia com necessidade de internação hospitalar pós operatória;
- Instrumento de registro: AIH (procedimento principal);
- Autorização para execução: via sistema de regulação REGNET;
- Apresentação de produção para prestação de contas: via sistema de regulação REGNET.
- 5 As cirurgias eletivas não envolvem pacientes que estejam em internação hospitalar prévia à realização do procedimento cirúrgico, ou seja, no caso de cirurgias eletiva hospitalar, a internação ocorre para a execução do procedimento cirúrgico;
- 6 Os pacientes para acesso à cirurgia eletiva deverão ter a consulta ambulatorial referenciada pela Regulação Estadual ou o remanejamento da Fila Única via REGNET como portas de entrada preferenciais ou de demanda espontânea e/ou referenciados pelo município no caso das unidades municipais com Plano de Fortalecimento específico para cirurgias eletivas.
- 7 A unidade poderá inserir no REGNET, dentre as eletivas, aquelas cirurgias de 2º tempo cirúrgico ou para sequência de tratamento no caso dos pacientes que deram entrada pela urgência (espontânea ou regulada), desde que estes estejam de alta para aguardar o agendamento cirúrgico após autorização;
- 8 A unidade de saúde deverá cumprir e fazer cumprir todas as normativas de regulação e autorização de cirurgias eletivas constantes no Protocolo Estadual de Regulação de Cirurgias Eletivas vigente, bem como atualizações futuras e outras normativas estabelecidas no âmbito da Regulação Estadual;
- 9 A Carteira de Cirurgia mínima a ser disponibilizada pelo hospital conforme proposta analisada pela GERCE na Análise Técnica de Necessidade de Ampliação/Manutenção de Oferta constante no processo SEI, podendo incluir novos procedimentos, desde que dentro das especialidades contratadas. Para exclusão de procedimentos a unidade deverá abrir um processo administrativo com a solicitação e justificativas que serão analisadas pelas áreas técnicas da SES-GO. No caso de unidades privadas (gestão municipal ou estadual) com Plano de Fortalecimento com a SES-GO fica vedado a unidade impor ao paciente que pague por qualquer taxa para o acesso ao tratamento cirúrgico
- 10 No caso de exames diagnóstico ou complementares não contemplados no Plano de Fortalecimento a unidade deve esclarecer ao usuário do SUS, inclusive com assinatura do usuário do SUS, ou seu representante, em caso de menor ou incapaz, de um Termo de Esclarecimento de GRATUIDADE dos serviços do SUS, gerando registro desta ação no Prontuário, onde deve ser informado que ele não tem obrigação de pagar por qualquer exame, mas pode fazê-lo, caso queira. E que o exame é ofertado na rede pública e que para acessá-lo ele deverá abrir a solicitação junto a regulação do município de origem do mesmo.
- 11 A unidade deve estabelecer um fluxo na saída dos consultórios orientando os pacientes SUS com indicação cirúrgica e aptidão positiva (risco cirúrgico) a se dirigir ao local no hospital destinado ao protocolo das solicitações de cirurgia no REGNET. O usuário deve ser orientado quanto ao Portal de Transparência e da necessidade de manter seu contato atualizado (informar em qual contato do hospital o paciente deverá ligar para solicitar atualização de contato no REGNET, caso seja necessário) e receber impressa ou no seu whatsapp a Filipeta do REGNET antes de sair do hospital. Esta ação visa a segurança do paciente quanto ao seu direito de ter sua solicitação inserida na Lista de Espera e poder acompanhar o processo de regulação e sua posição.
- 12 Todos os serviços pactuados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob sua regulação. E o município deverá publicizar o mapa de leitos de forma contínua para Complexo Regulador Estadual/CRE/SES-GO.
- 13 A autorização/liberação das vagas de leitos se dará 24 horas por dia exclusivamente e somente pela regulação estadual conforme carteira de serviços, via codificação direta para todos os leitos da unidade. Pontuamos que o processo de regulação para leito não minimiza a importância do Núcleo Interno de Regulação - NIR, para atuação que lhe compete respeitando a Portaria nº 1619/2020 - SES (v. 62390140), Nota Técnica nº: 1/2022 - SES/SCRS-15346 (v. 62390235) e Manual de Implantação e Implementação NIR (v. 62390261) referentes ao dimensionamento do NIR das unidades sob gestão estadual. Esclarecemos que a equipe da regulação estadual fará a reserva do leito (Sistema de Regulação Estadual) e codificação/autorização da vaga no Sistema de Regulação Estadual. O processo de gestão do leito na unidade continuará sob responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação, bem como o processo de recepção, admissão e alta no Sistema de Regulação Estadual.
- 14 A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano.

15 Cota Direta – Serão autorizadas para pacientes eletivos oriundos de primeira consulta ambulatorial regulada pelo CRE, ou pacientes egressos, que apresentarem gravidade que indiquem urgência na realização do procedimento. Para autorização da mesma é necessário anexar documentos/exames que comprovem o agravamento do estado do paciente, devendo ser enviados ao e-mail do Complexo Regulador Estadual junto à solicitação. Não serão autorizadas cotas diretas oriundas da urgência e emergência devendo, então, serem priorizados os pacientes regulados pelo Complexo Regulador Estadual, salvo em situação de risco iminente de morte.

16 As metas deste plano de trabalho serão consideradas para os pacientes encaminhados pela Gerência de Regulação de Exames e Consultas, Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas e Gerência de Regulação de Internações, conforme a necessidade da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA DE APURAÇÃO DA PRODUÇÃO E CRITÉRIO PAGAMENTO

5.1 – METAS FÍSICAS

Descrição		Quantitativo de Leitos	Meta Física Mês
Leitos de UTI	UTI Adulto Tipo II - Habilitados	08	219
	UTI Adulto Tipo II não habilitados	12	328
	UTI neonatal tipo II	05	137
Internação eletiva e urgência	UI Clínica	05	129
	UI Cirúrgica	08	207
Consultas Ambulatoriais	Consultas Pré e Pós Cirúrgica	-	400
Cirurgias Eletivas e Urgência	Cirurgias Eletivas (Geral, Urológica, ortopedia, Neurológicas e vasculares)	-	110
SADT Interno	Análises Clínicas	-	110
	Eletrocardiograma	-	70
	Raio X	-	65
	Ultrassonografia	-	50
	Tomografia	-	50

6 – VALOR DO PROJETO

Valor Mensal	Valor Total
R\$ 1.663.728,20	R\$ 19.964.738,40

6.1 – VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

Exercício	ANO: 2024/2025	
	Mês	Valor em R\$
2024	Dezembro	R\$ 1.663.728,20
2025	Janeiro	R\$ 1.663.728,20
2025	Fevereiro	R\$ 1.663.728,20
2025	Março	R\$ 1.663.728,20
2025	Abril	R\$ 1.663.728,20
2025	Maio	R\$ 1.663.728,20
2025	Junho	R\$ 1.663.728,20
2025	Julho	R\$ 1.663.728,20
2025	Agosto	R\$ 1.663.728,20
2025	Setembro	R\$ 1.663.728,20

2025	Outubro	R\$ 1.663.728,20
2025	Novembro	R\$ 1.663.728,20
TOTAL		R\$ 19.964.738,40

7 – OBRIGAÇÕES**7.1 – Da concedente**

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- III – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.

7.2 – Da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

- I – Conceder à SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados neste Plano de Trabalho;
- II – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- III – Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar

7.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a. taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b. pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d. finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e. atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f. despesas com publicidade;
 - g. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h. despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações, e observará também:

- I – na efetiva realização do serviço de saúde contemplado neste Plano de Trabalho, com monitoramento contínuo e avaliação mensal das metas descritas, ficando tais ações sob responsabilidade das unidades administrativas da SES/GO com atribuição regulamentar para tanto, as quais apurarão a oferta e regulação assistencial do serviço bem como o valor a ser pago de acordo com estabelecido, e será para todos os fins considerado como prestação de contas parcial;
- II – A avaliação será considerada relatório de cumprimento de metas para fins de prestação de contas parcial;
- III – o consolidado dos relatórios parciais avaliação de cumprimento de metas comporá a prestação de contas final;
- IV – em se tratando de unidade filantrópica ou privada conveniada ao SUS, integrará a prestação de contas, comprovação de repasse do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde à unidade de saúde executante.

9 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Catalão, ___/___/___

10 – DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo, incluindo a transferência do processo de regulação do acesso à assistência do serviço contemplado neste instrumento para a SES/GO.

Catalão, __/__/__

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretário Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução.
Assinam também este Plano de Trabalho:

Goiânia, __/__/__

Rasivel dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Goiânia, 8 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **William Andre Safatle**, Usuário Externo, em 08/11/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, Usuário Externo, em 08/11/2024, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67113550** e o código CRC **AE457165**.

GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22 E 24 - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP
74093-250 - (62)3201-7886.



Referência: Processo nº 202100010047625



SEI 67113550

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Requisição de Despesa nº 198/2024 - SES/SPAIS-03083

GOIANIA, 05/11/2024.

1. Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
2. Unidade Administrativa Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAUDE / SPAIS				
3. Nome do Requisitante: PAULA DOS SANTOS PEREIRA				
4. Cargo/Função: SUPERINTENDENTE			5. CPF/Matricula: XXX.199.276-XX	
6. Fonte de Recurso (tesouro, próprio, convênios etc.): TESOURO ESTADUAL				
7. Descrição da Despesa Solicitada				
7.1 Detalhamento	7.2 Quantidade	7.3 Prazo para sua Realização	7.4 Estimativa de Custo Unitário	7.5 Estimativa de Custo
Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás celebrado com o Fundo Municipal da Cidade de Catalão, visando a ampliação da oferta de serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Nicolau, CNES 2442620, com vigência de dezembro/2024 a novembro/2025.	12 (doze) meses	Dezembro/2024 a Novembro/2025	R\$ 1.663.728,20	R\$ 19.964.738,40
8. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa				
Plano objetivando o fortalecimento e o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Sudeste do Estado, conforme Plano de Trabalho, 67113550.				
9. Justificativa (sucinta)				
Operacionalizar serviços de terapia intensiva, consultas, SADT externo e cirurgias eletivas, com abrangência macrorregional, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.				
10. Informações Complementares				
Conforme Ofício nº 374/2024 SMS-Catalão, 65059215; Despacho nº 564/202 - SES/SUREG, 65279375, Nota Técnica nº: 44/2024 - SES/GMAE, 67077967, e Plano de Trabalho, 67113550.				
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR				
1. A realização da presente despesa nos termos do Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conferindo aos Secretários de Estado "a competência				

para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive seus aditivos", de suas respectivas Pastas.

2. De acordo com a solicitação AUTORIZO, na forma e nos termos da lei, e determino o encaminhamento ao Setor de Planejamento para indicação do código e descrição da programação e ação, e ao Setor Financeiro e Orçamentário para Declaração de Adequação Orçamentário e Financeira, conforme prevê a Lei nº 101/00, em seguida os trâmites regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR, Gerente**, em 08/11/2024, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS PEREIRA, Superintendente**, em 08/11/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66958826** e o código CRC **2AE45256**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22 E 24 - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3201-7027.



Referência: Processo nº 202100010047625



SEI 66958826



ESTADO DE GOIÁS

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II
DESPACHO Nº 03740/2024.

Conforme determinação expressa do Senhor Ordenador da Despesa, indicamos o código e descrição do programa e ação, onde deve ser apropriada/enquadrada a despesa pretendida, atendendo os objetivos previstos no Plano Plurianual em vigor.

ANO: 2024

NÚMERO REQUISIÇÃO DESPESA: 198

NÚMERO SISLOG:

PROCESSO : 202100010047625

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.2850.066			
PROGRAMA	1043	SAÚDE INTEGRAL	
AÇÃO	2518	PLANO DE FORTALECIMENTO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI	R\$ 1.663.728,20

PLANO APLICAÇÃO	006	6. PLANO DE FORTALECIMENTO
VALOR TOTAL	R\$ 19.964.738,40	

Despacho elaborado por: LILIAN BENVINDO DE CARVALHO

OBSERVAÇÃO: Para 2025:
PDF 2024285002936 - 1.381.121,00 programados mensais = 15.192.331,00
3.108.679,20 - Será suplementado em 2025.

Goiânia, ao(s) 11 dia(s) do mês de Novembro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO CURADO MORAES
GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CERTIDÕES
NEGATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 651997

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
17387 CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.	01.326.206/0001-79
Endereço Completo	
RUA NILO MARGON VAZ RUA NILO MARGON VAZ Nº 63, CENTRO, CATALAO / GO, CEP 75701150	
Inscrição Municipal	
17001001	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	01/01/2025	Código de Validação:	11974651997
Data/Hora impressão	02/12/2024 - 10:07:52		



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48757523

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA**

**CNPJ
01.326.206/0001-79**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.557.762.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 DEZEMBRO DE 2024

HORA: 10:10:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
CNPJ: 01.326.206/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:20 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **2C65.8B31.8E6B.9BE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.326.206/0001-79
Razão Social: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
Endereço: R NILO MARGON 63 / SETOR CENTRAL / CATALAO / GO / 75701-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112901230105281289

Informação obtida em 02/12/2024 10:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.326.206/0001-79
Certidão n°: 83232600/2024
Expedição: 02/12/2024, às 10:12:02
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.326.206/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA

SÍNTESE:

- A - Cessão de Quotas
- B - Extinção do Conselho de Administração e Recomposição da Diretoria da Sociedade
- C - Desenquadramento do Estatuto das ME e EPP's
- D - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

1 – TÂNIA ANDRÉ SAFATLE, (CPF-634.639.891-15), brasileira, viúva, nascida em 27/01/1950, empresária, residente e domiciliada na Rua 7, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-859, em Catalão, Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 209.015 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

2 – VICENTINA MARIA DE RESENDE SALVIANO, (CPF-316.232.711-34), brasileira, viúva, nascida em 21/06/1944, empresária, residente e domiciliada na SQN 307, Bloco E, Apto 207, Asa Norte, CEP: 70.746-050, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade nº. 839.069, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

3 – NAIM JOÃO SAFATLE, (CPF-227.017.458-53), brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1941, engenheiro civil, residente e domiciliado na SHIS QI 07, Conjunto 11, Casa 06, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº. 1.399.216 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

sendo os citados os atuais e únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, CNPJ nº. **01.326.206/0001-79**, com sede em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Nilo Margon, nº. 63, Setor Central, CEP: 75.701-150, constituída por Contrato Primitivo devidamente arquivado na JUCEG sob número **5220006312-2** em sessão de 15/10/1970, e última alteração contratual registrada sob número 20220371261 em sessão de 15/03/2022; signatários esses que tem justo e contratado o a seguir exposto que se obrigam a cumprir e a respeitar, e ainda;

4 – SAFATLE PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ-45.296.710/0001-49), sociedade empresária limitada com sede na Rua 7, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-859, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220549974-3, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Tânia André Safatle**, acima qualificada;

5 – PV PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, (CNPJ-25.258.574/0001-95), sociedade empresária limitada com sede na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220357022-0, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Vicentina Maria de Resende Salviano**, acima qualificada;

6 – NJS PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ-45.397.843/0001-01), sociedade empresária limitada com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº. 247, Setor Central, CEP: 75.701-190, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220551095-0, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Naim João Safatle**, acima qualificado;

A) CESSÃO DE QUOTAS

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual:

- A quotista **Tânia André Safatle**, já qualificada, que na sociedade possui a quantia de 2.309.902 (dois milhões, trezentas e nove mil, novecentas e duas) quotas de capital social, no valor total de R\$ 2.309.902,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, novecentos e dois reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **Safatle Participações Ltda**, acima qualificada;

- A quotista **Vicentina Maria de Resende Salviano**, já qualificada, que na sociedade possui a quantia de 1.258.528 (um milhão, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e vinte e oito) quotas de capital social, no valor total de R\$ 1.258.528,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **PV Participações e Investimentos Ltda**, acima qualificada;

- O quotista **Naim João Safatle**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 650.570 (seiscentas e cinquenta mil, quinhentas e setenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 650.570,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **NJS Participações Ltda**, acima qualificada;

Até dois anos após averbada a modificação do contrato, os cedentes respondem solidariamente com os cessionários, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócios, conforme parágrafo único do art. 1.003, Lei 10.406/02 Código Civil.

B) EXTINÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE

Deliberam os quotistas, unanimemente, extinguir o conselho de administração, mantendo apenas quadro de diretores por período indeterminado, que será recomposto conforme segue, passando a cláusula 3 do contrato a ter a seguinte redação:

3 - Da administração e da diretoria da sociedade:

3 - 1 A administração da sociedade é exercida por meio da Diretoria da Sociedade, sendo esta composta por 5 (cinco) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Consultivo e um Diretor Clínico.

Parágrafo 1º É constituído para o cargo de **Diretor Presidente, WILLIAM ANDRÉ SAFATLE, não sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/08/1975, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.276.244 SSP-GO e CPF nº. 868.634.791-68, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO;** para o cargo de **Diretora Financeira, CAROLINA DE RESENDE SALVIANO, não sócia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/04/1972, natural de Catalão - GO, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.040.331 SSP-DF e CPF nº. 606.474.931-87, residente e domiciliada na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, Catalão - GO;** para o cargo de **Diretor Administrativo, PAULO ANDRÉ SAFATLE, não sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/01/1984, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.214.285 SSP-GO e CPF nº. 980.398.491-87, residente e domiciliado Rua 5, nº. 100, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-861, Catalão - GO;** **Diretor Consultivo, SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE, não sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/03/1976, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.399.707 SSP-DF e CPF nº. 780.669.211-87, residente e domiciliado na Rua SHIS QI 7, Conjunto 11, Casa 06, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, Brasília - DF;** e para o cargo de **Diretor Clínico, NICOLAU ANDRÉ SAFATLE, não sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/02/1978, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.267.188 SSP-GO e CPF nº. 711.592.071-00, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 132, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO.**

Parágrafo 2º É vedada aos administradores a celebração de negócios estranhos ao interesse social, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos dos administradores que importem em assunção de obrigações ou responsabilidades que não atendam à realização do objeto social.

Parágrafo 3º A sociedade será representada mediante assinatura **sempre em conjunto** dos diretores não sócios, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Financeira, **William André Safatle e Carolina de Resende Salviano.**

Parágrafo 4º A diretoria da sociedade deverá aprovar por unanimidade:

- I. A realização de empréstimos e financiamentos diversos;
- II. A alienação de bens móveis e imóveis;
- III. A aquisição de quaisquer bens imóveis;
- IV. A aquisição de quaisquer ativos de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- V. A celebração de contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços de valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 5º A representação da Sociedade perante instituições financeiras, bem como na assunção de quaisquer obrigações para a Sociedade, nos termos deste Contrato Social, dar-se-á por meio de representação conjunta pelo Diretor Presidente e pela Diretora Financeira, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros, estranhos à sociedade ou não.

3 - 2 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, orientar e avaliar as atividades conduzidas pelos outros diretores;
- II. Elaborar e executar o planejamento estratégico da Sociedade;
- III. Representar a Sociedade em relação à sociedade civil, profissional e nos órgãos representativos;
- IV. Estabelecer plano de atuação e investimentos da Sociedade;
- V. Celebrar contratos de prestação de serviços, fornecimentos de materiais, Convênios e demais demandas perante órgãos reguladores; e
- VI. Apresentar à Reunião de Sócios os relatórios financeiros da administração e da diretoria, anualmente para aprovação das contas do exercício.

3 - 3 Compete à Diretora Financeira:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o trabalho das áreas financeiras que tratem de pagamento e recebimento de contas, tesouraria, compras, financeira, faturamento, comercial, controladoria, contabilidade e recursos humanos;
- II. Elaborar pareceres que forem solicitados a respeito das dinâmicas econômicas e mercadológicas do setor de atuação da sociedade;
- III. Consolidar dados para relatórios de desempenho de cada área;
- IV. Avaliar e propor planos de desempenho de cada área;
- V. Avaliar as ações estratégicas da gestão;

- VI. *Auxiliar o Diretor Presidente em tomadas de decisões para novos investimentos de quaisquer espécies;*
- VII. *Realizar análise da saúde financeira da sociedade e elaborar projeções e metas orçamentárias para o próximo exercício;*
- VIII. *Organizar, planejar e orientar o uso de recursos financeiros, tendo em vista as demandas da sociedade;*
- IX. *Fixar, em conjunto com o Diretor Presidente as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros;*
- X. *Opinar na elaboração do plano de atuação e investimentos da sociedade;*
- XI. *Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas; e*
- XII. *Apresentar aos membros da Sociedade e diretoria, mensalmente, balancete contendo o resultado mensal da Sociedade, bem como informações sensíveis a respeito da contabilidade e finanças da Sociedade, até o dia 10 (dez) de cada mês.*

3 - 4 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. *Dirigir, orientar e avaliar o desempenho das áreas de assistência, de serviços de apoio, diagnósticos, auditoria, gestão de pessoas, qualidade e atendimento, bem como consolidar os dados relativos a essas áreas para elaboração de relatórios de desempenho;*
- II. *Identificar e propor ações para desenvolvimento e aumento do desempenho das áreas de sua responsabilidade;*
- III. *Acompanhar e apresentar dados referentes às ações estratégicas em execução;*
- IV. *Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos;*
- V. *Dirigir as atividades administrativas, bem como fixar políticas estratégicas de gestão de recursos;*
- VI. *Gerir e organizar o funcionamento de todos os setores administrativos da Sociedade, garantindo sua organicidade e ideal funcionamento, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;*
- VII. *Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas, em conjunto com o Diretor Financeiro; e*
- VIII. *Elaborar e conduzir a execução do planejamento estratégico da Sociedade conforme as diretrizes do Diretor Presidente; e*

3 - 5 Compete ao Diretor Consultivo:

- I. Assessorar e prestar consultoria à presidência e demais diretores quando demandado; e*
- II. Participar da tomada de decisões estratégicas da empresa, em especial as do § 4º do item 3-1.*

3 - 6 Compete ao Diretor Clínico:

- I. Representar a Sociedade legalmente perante os órgãos legais da área médico-hospitalar;*
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;*
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;*
- IV. Assegura o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas obrigatórias para as hospitalares; e*
- V. Garantir a atuação hígida e proba de todos os seus subordinados, conforme os éticos da profissão.*

3 - 7 *É vedada aos Diretores a outorga de procuração instituindo os poderes sobre quaisquer de suas competências a terceiro, inclusive para representação junto a instituições financeiras.*

3 - 8 *As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência de 02 (dois) dias para assuntos ordinários, por escrito, mediante o envio de e-mail com confirmação de leitura, indicando horário, local e a pauta de assuntos a serem deliberados.*

Parágrafo 1º *As reuniões extraordinárias dispensam deliberação, podendo ser realizadas imediatamente por imperativo do interesse social.*

Parágrafo 2º *Qualquer dos diretores poderá enviar ao Diretor Presidente matéria que quiser incluir em pauta para deliberação da Diretoria, não podendo excluí-los de pauta ou deixar de convocar reunião para sua deliberação.*

Parágrafo 3º Das reuniões da diretoria serão lavradas atas que ficarão arquivadas na sede da sociedade, sendo que quando o objeto da reunião produzir efeitos contra terceiros, a ata lavrada deverá ser arquivada devidamente na Junta Comercial para que se lhe dê regular publicidade.

C) DESENQUADRAMENTO DO ESTATUTO DAS ME E EPP'S

De comum acordo, deliberam as quotistas em promover seu desenquadramento de ME/EPP, em face de evento impeditivo ao estatuto, com a admissão de sócia Pessoa Jurídica em seu Quadro Societário.

D) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

1 - Da denominação, tipo, objeto, prazo de duração e foro:

1 - 1 A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, e utiliza a expressão "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO NICOLAU" como nome fantasia.

1 - 2 A sociedade é Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1 - 3 Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1 - 4 O objeto social é: (8610-1/01) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; (8610-1/02) atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (8640-2/02) laboratórios clínicos; (8640-2/03) serviços de diálise e nefrologia; (8640-2/04) serviços de tomografia; (8640-2/05) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (8640-

8

2/07) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (8640-2/08) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (8640-2/09) serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos e a (6810-2/02) sublocação de salas/consultórios para atendimento médico.

1 - 5 A sede da empresa é em Catalão, Estado de Goiás, na **RUA NILO MARGON, Nº. 63, SETOR CENTRAL, CEP: 75.701-150**, e possui filial instalada no seguinte endereço:

Filial: Avenida 20 de Agosto, nº. 709, Anexo 693, Setor Central, CEP: 75.701-010, Catalão - GO, CNPJ nº. 01.326.206/0002-50, NIRE nº. 52901051996, cujo objeto social é a sublocação de salas/consultórios para atendimento médico, sem destaque de capital.

1 - 6 Mediante deliberação de que se lavrar a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

1 - 7 A sociedade, cujas atividades tiveram início em **01/06/1970**, tem sua duração por prazo indeterminado.

2 - Do capital social e das quotas:

2 - 1 O capital social é de **R\$ 4.219.000,00** (quatro milhões, duzentos e dezenove mil reais), dividido em **4.219.000** (quatro milhões, duzentas e dezenove mil) quotas de capital social, no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

2 - 2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Safatle Participações Ltda	2.309.902	quotas	valor	R\$ 2.309.902,00
PV Particip. e Invest. Ltda	1.258.528	quotas	valor	R\$ 1.258.528,00
NJS Participações Ltda	650.570	quotas	valor	R\$ 650.570,00
Num total de	4.219.000	quotas	valor	R\$ 4.219.000,00

2 - 3 As quotas de capital social são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferida sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, nos termos do Capítulo 6 deste Contrato Social.

2 - 4 É vedado aos sócios constituir sobre as quotas de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das quotas ou do gozo dos direitos que lhe serão inerentes, sendo nulas de pleno direito desde a sua constituição, não podendo produzir efeitos em face da sociedade ou de terceiros.

2 - 5 As quotas de capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas (cláusula de impenhorabilidade de quotas) desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócio pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execução ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

3 - Da administração e da diretoria da sociedade:

3 - 1 A administração da sociedade é exercida por meio da Diretoria da Sociedade, sendo esta composta por 5 (cinco) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Consultivo e um Diretor Clínico.

Parágrafo 1º É constituído para o cargo de **Diretor Presidente, WILLIAM ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/08/1975, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.276.244 SSP-GO e CPF nº. 868.634.791-68, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO; para o cargo de **Diretora Financeira, CAROLINA DE RESENDE SALVIANO, não sócia**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/04/1972, natural de Catalão - GO, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.040.331 SSP-DF e CPF nº. 606.474.931-87, residente e domiciliada na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, Catalão - GO; para o cargo de **Diretor Administrativo, PAULO ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/01/1984, natural

10

de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.214.285 SSP-GO e CPF nº. 980.398.491-87, residente e domiciliado Rua 5, nº. 100, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-861, Catalão - GO; **Diretor Consultivo, SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/03/1976, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.399.707 SSP-DF e CPF nº. 780.669.211-87, residente e domiciliado na Rua SHIS QI 7, Conjunto 11, Casa 06, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, Brasília - DF; e para o cargo de **Diretor Clínico, NICOLAU ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/02/1978, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.267.188 SSP-GO e CPF nº. 711.592.071-00, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 132, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO.

Parágrafo 2º É vedada aos administradores a celebração de negócios estranhos ao interesse social, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos dos administradores que importem em assunção de obrigações ou responsabilidades que não atendam à realização do objeto social.

Parágrafo 3º A sociedade será representada mediante assinatura **sempre em conjunto** dos diretores não sócios, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Financeira, **William André Safatle e Carolina de Resende Salviano**.

Parágrafo 4º A diretoria da sociedade deverá aprovar por unanimidade:

- I. A realização de empréstimos e financiamentos diversos;
- II. A alienação de bens móveis e imóveis;
- III. A aquisição de quaisquer bens imóveis;
- IV. A aquisição de quaisquer ativos de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- V. A celebração de contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços de valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 5º A representação da Sociedade perante instituições financeiras, bem como na assunção de quaisquer obrigações para a Sociedade, nos termos deste Contrato Social, dar-se-á por meio de representação conjunta pelo Diretor Presidente e pela Diretora Financeira, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros, estranhos à sociedade ou não.

3 - 2 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, orientar e avaliar as atividades conduzidas pelos outros diretores;
- II. Elaborar e executar o planejamento estratégico da Sociedade;
- III. Representar a Sociedade em relação à sociedade civil, profissional e nos órgãos representativos;
- IV. Estabelecer plano de atuação e investimentos da Sociedade;
- V. Celebrar contratos de prestação de serviços, fornecimentos de materiais, Convênios e demais demandas perante órgãos reguladores; e
- VI. Apresentar à Reunião de Sócios os relatórios financeiros da administração e da diretoria, anualmente para aprovação das contas do exercício.

3 - 3 Compete à Diretora Financeira:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o trabalho das áreas financeiras que tratem de pagamento e recebimento de contas, tesouraria, compras, financeira, faturamento, comercial, controladoria, contabilidade e recursos humanos;
- II. Elaborar pareceres que forem solicitados a respeito das dinâmicas econômicas e mercadológicas do setor de atuação da sociedade;
- III. Consolidar dados para relatórios de desempenho de cada área;
- IV. Avaliar e propor planos de desempenho de cada área;
- V. Avaliar as ações estratégicas da gestão;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente em tomadas de decisões para novos investimentos de quaisquer espécies;
- VII. Realizar análise da saúde financeira da sociedade e elaborar projeções e metas orçamentárias para o próximo exercício;
- VIII. Organizar, planejar e orientar o uso de recursos financeiros, tendo em vista as demandas da sociedade;
- IX. Fixar, em conjunto com o Diretor Presidente as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros;
- X. Opinar na elaboração do plano de atuação e investimentos da sociedade;
- XI. Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas; e
- XII. Apresentar aos membros da Sociedade e diretoria, mensalmente, balancete contendo o resultado mensal da Sociedade, bem como informações sensíveis a respeito da contabilidade e finanças da Sociedade, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3 - 4 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o desempenho das áreas de assistência, de serviços de apoio, diagnósticos, auditoria, gestão de pessoas, qualidade e atendimento, bem como consolidar os dados relativos a essas áreas para elaboração de relatórios de desempenho;
- II. Identificar e propor ações para desenvolvimento e aumento do desempenho das áreas de sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e apresentar dados referentes às ações estratégicas em execução;
- IV. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos;
- V. Dirigir as atividades administrativas, bem como fixar políticas estratégicas de gestão de recursos;
- VI. Gerir e organizar o funcionamento de todos os setores administrativos da Sociedade, garantindo sua organicidade e ideal funcionamento, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;
- VII. Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas, em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- VIII. Elaborar e conduzir a execução do planejamento estratégico da Sociedade conforme as diretrizes do Diretor Presidente;

3 - 5 Compete ao Diretor Consultivo:

- I. Assessorar e prestar consultoria à presidência e demais diretores quando demandado; e
- II. Participar da tomada de decisões estratégicas da empresa, em especial as do § 4º do item 3-1.

3 - 6 Compete ao Diretor Clínico:

- I. Representar a Sociedade legalmente perante os órgãos legais da área médico-hospitalar;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- IV. Assegura o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas obrigatórias para as hospitalares; e

V. Garantir a atuação hígida e proba de todos os seus subordinados, conforme os éticos da profissão.

3 - 7 É vedada aos Diretores a outorga de procuração instituindo os poderes sobre quaisquer de suas competências a terceiro, inclusive para representação junto a instituições financeiras.

3 - 8 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência de 02 (dois) dias para assuntos ordinários, por escrito, mediante o envio de e-mail com confirmação de leitura, indicando horário, local e a pauta de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias dispensam deliberação, podendo ser realizadas imediatamente por imperativo do interesse social.

Parágrafo 2º Qualquer dos diretores poderá enviar ao Diretor Presidente matéria que quiser incluir em pauta para deliberação da Diretoria, não podendo excluí-los de pauta ou deixar de convocar reunião para sua deliberação.

Parágrafo 3º Das reuniões da diretoria serão lavradas atas que ficarão arquivadas na sede da sociedade, sendo que quando o objeto da reunião produzir efeitos contra terceiros, a ata lavrada deverá ser arquivada devidamente na Junta Comercial para que se lhe dê regular publicidade.

4 - Do exercício social, balanço, lucros e perdas:

4 - 1 Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício, que coincidirá com o ano civil, o qual será submetido ao exame e apreciação dos sócios, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos mesmos na proporção de suas quotas de capital, nos termos em que dispuser o Acordo de Sócios.

4 - 2 A Sociedade manterá, nos termos da Lei nº 6.404/76, obrigatoriamente, Reserva Legal equivalente a um limite de até 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, e Reserva de Contingência, que não excederá a um doze avos do capital social.

Parágrafo 1º Caso se mostre necessário, a Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, formar Reserva de Lucros a Realizar, ou optar distribuir lucros em percentual menor do que o obrigatório, ou ainda, por não distribuir lucros no exercício, mantendo o remanescente em conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo 2º Para a formação de quaisquer das reservas contratuais de capital será destacado, para cada uma delas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 3º Após a realização das reservas, em que optando pela distribuição de lucros aos sócios, a diretoria sugerirá a distribuição de dividendo obrigatório não inferior a 15% (quinze por cento) e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente.

5 - Do direito de retirada:

5 - 1 O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu desejo de romper o vínculo social. Para efeitos de sua retirada será levantado balanço patrimonial especial com data-base na data da manifestação de vontade, para que se proceda a apuração de seus haveres e se faça a valoração das quotas que serão dissolvidas.

Parágrafo único Após o levantamento do balanço especial, os haveres devidos guardarão proporcionalidade com sua participação no capital social da Sociedade, e seu pagamento se dará em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da comunicação de retirada.

6 - Da subscrição de novas quotas e da cessão de quotas:

6 - 1 O aumento de capital da sociedade realizar-se-á mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, em reunião de sócios convocada especificamente para esse fim, em que se deliberará quantas quotas novas serão subscritas, bem como seu valor, assistindo aos sócios a prerrogativa de realizar o aumento de capital na proporção de sua participação social.

6 - 2 Os sócios poderão alienar suas quotas, por iniciativa própria ou havendo recebido oferta de terceiro, respeitado a ordem de preferência estabelecida neste contrato social, bem como as condições e prazos para o exercício desse direito.

Parágrafo 1º A transferência de quotas, a qualquer título, operar-se-á respeitando a seguinte ordem de preferência de oferta: (i) aos sócios; (ii) aos herdeiros, membros do núcleo familiar de cada sócio, e (iii) a terceiros, nas condições deste contrato social e do acordo de sócios.

Parágrafo 2º Em desejando transferir a qualquer título suas quotas sociais, o sócio cedente deverá anunciar por carta escrita, aos demais sócios, sua intenção de venda informando o preço certo, as condições de pagamento, qualificação de terceiro interessado e proposta de compra, se houver, bem como os demais termos e condições do contrato de alienação de participação societária.

Parágrafo 3º O direito de preferência será exercido no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de intenção de venda, findo o qual o silêncio dos sócios será interpretado como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo 4º Os sócios têm o direito de adquirir as quotas ofertadas na proporção de sua participação social, de forma que, em renunciando os sócios ao seu direito de preferência, no todo ou em parte, as quotas ofertadas sobre as quais o direito de preferência não foi exercido serão ofertadas aos demais sócios e, em sequência, obedecendo à ordem estabelecida no caput.

Parágrafo 5º A eventual alteração nas condições de oferta das quotas implicará no reinício do procedimento de que trata esta cláusula.

6 - 3 A alienação de quotas a terceiros, havendo a renúncia do direito de preferência, operar-se-á mediante a aprovação de, no mínimo, três quarto do capital social, sem embargo da possibilidade de os demais sócios, na mesma oportunidade, exercerem o direito de alienar ao terceiro adquirente a totalidade de suas quotas, nas mesmas condições ofertadas, sob pena de nulidade da aquisição não respeitar esta cláusula, não produzindo efeitos em face da sociedade e seus sócios.

6 - 4 O sócio majoritário poderá, recebendo oferta para aquisição de sua participação exigir que os demais sócios se obriguem a realizar a venda conjunta de suas quotas, por valor igual ou superior ao apurado em balanço especial realizado especificamente para esse fim, mediante notificação prévia de, pelo menos, 30 (trinta) dias, contendo todas as informações da operação.

6 - 5 A cessão venda, alienação, transferência ou conferência das quotas ao capital de outra sociedade que não observem as disposições deste capítulo não produzirão efeitos para a Sociedade ou sócios, sendo nulas de pleno direito.

7 - Da dissolução da sociedade e da causa mortis:

7 - 1 A sociedade não poderá ser dissolvida pela retirada, morte, incapacidade, exclusão, insolvência ou falência de um dos sócios, a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave entre os sócios ou em virtude de determinação legal.

7 - 2 Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade manterá suas atividades, possibilitando aos sócios remanescentes o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, desde que consistam com as cláusulas deste Contrato Social.

Parágrafo 1º O herdeiro que não desejar ingressar na sociedade poderá requerer o recebimento dos haveres referentes ao seu quinhão hereditário, nos termos da Cláusula 5-1.

Parágrafo 2º O falecimento do sócio que exerça funções na administração da Sociedade acarretará a vacância de seu cargo, devendo o órgão social competente convocar, em tempo hábil de 30 (trinta) dias, eleição para preenchimento do cargo vago até o fim do mandato que cabia ao sócio falecido.

8 - Da exclusão de sócio:

8 - 1 Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º Uma vez operada a exclusão, a apuração dos haveres, e os pagamentos destes ao sócio excluído seguirão a mesma forma estabelecida neste contrato social, conforme disposto na Cláusula 5-1.

9 - Das deliberações sociais:

9 - 1 As deliberações dos sócios, nos termos dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil, serão sempre tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único A reunião se tornará dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito a matéria objeto de deliberação.

9 - 2 A convocação para a reunião de sócios será feita pelo Diretor Presidente sempre na forma escrita, podendo para tal, utilizar as seguintes modalidades de envio, quais sejam, e-mail com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), devendo a referida convocação indicar a data, hora e local da realização da reunião e, ainda, a ordem do dia, objeto de deliberação.

Parágrafo Único O procedimento de convocação se tornará dispensável se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9 - 3 Anualmente, durante os quatro primeiros meses do ano, realizar-se-á reunião de sócios, para deliberar sobre (i) a aprovação das contas de administração; o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (ii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia, objeto de deliberação.

9 - 4 A deliberação na reunião de sócios obedecerá aos quóruns dispostos no artigo 1.076 do Código Civil, estabelecido em função da participação societária de cada um, do seguinte modo:

- I. Mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social: modificação do contrato social, salvo em relação às matérias que exigem quórum especial; e incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- II. Mínimo de metade do capital social: o modo de remuneração dos conselheiros de administração e dos diretores, pedido de recuperação judicial e exclusão de sócio por justa causa nos termos da cláusula 8-1; e
- III. Votos correspondentes à maioria entre os presentes à reunião anual: aprovação das contas da administração, e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como outros assuntos não elencados nos parágrafos anteriores e que não haja previsão legal ou esteja disposto no presente contrato social, exigindo uma maioria mais elevada.

Parágrafo Único Nas omissões desta cláusula, aplicação dos quóruns de deliberação dispostos nos demais capítulos deste Contrato Social tendo em vista as matérias específicas que se destinam a regular.

10 - Das disposições gerais:

10 - 1 Os membros da administração e diretoria da sociedade DECLARAM sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10 - 2 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei de Sociedade Anônimas, Lei 6.404/76, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02, bem como do Acordo de Sócios celebrado.

10 - 3 Para dirimir qualquer controvérsia fundada neste contrato social que não possa ser solucionado pelos órgãos sociais da sociedade, fica eleito o foro arbitral da 6ª Câmara de Mediação e Arbitragem de Goiânia, Goiás, que conduzirá o procedimento arbitral, conforme os termos e condições de seu regulamento, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único Fica efeito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, estarem justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando digitalmente o presente ato.

Catalão - GO, 20 de abril de 2022.

TÂNIA ANDRÉ SAFATLE
(assinado digitalmente)

VICENTINA MARIA RESENDE SALVIANO
(assinado digitalmente)

NAIM JOÃO SAFATLE
(assinado digitalmente)

SAFATLE PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por sua sócia administradora Tânia André Safatle
(assinado digitalmente)

PV PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Representada por sua sócia administradora Vicentina Maria Resende Salviano
(assinado digitalmente)

NJS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio administrador Naim João Safatle
(assinado digitalmente)

WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

PAULO ANDRÉ SAFATLE

Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

NICOLAU ANDRÉ SAFATLE

Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE

Administrador não sócio
(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22701745853	NAIM JOAO SAFATLE
31623271134	VICENTINA MARIA DE RESENDE SALVIANO
60647493187	CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
63463989115	TANIA ANDRE SAFATLE
71159207100	NICOLAU ANDRE SAFATLE
78066921187	SERGIO PIRES NETTO SAFATLE
86863479168	WILLIAM ANDRE SAFATLE
98039849187	PAULO ANDRE SAFATLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 10:55 SOB Nº 20221187260.
PROTOCOLO: 221187260 DE 29/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210440020. CNPJ DA SEDE: 01326206000179.
NIRE: 52200063122. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2022.
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: REFERENTE A PLANO DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REGIOES DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS COM VIGENCIA DE DEZEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO 2025, CONFORME PORTARIA Nº 3387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	04.0401.10.302.4030.2085-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 06 de Dezembro de 2024.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA

NR. **75112024** DATA: 06/12/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.302.403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: 125-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/SAÚ

693 - HOSPITAL SAO NICOLAU ESTADO

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: CONTRATO CONFORME PORTARIA N° 3387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 REFERENTE A PLANO DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REGIOES DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS COM VIGENCIA DE DEZEMBRO DE 2024 A NOVEMBRO 2024.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	72717 - SERVIÇOS HOSPITALARES -	12,00	20240108	339039	SERV.	1.663.728,20	19.964.738,4
TOTAL GERAL:							19.964.738,40

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO n° 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

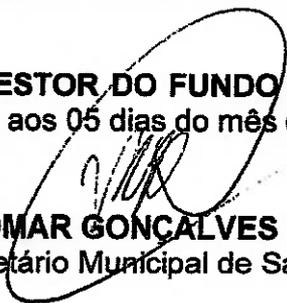
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA
INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Considerando a solicitação do Coordenadora da Alta e Média Complexidade, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, referente a necessidade da incrementação a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos de cirurgias eletivas;

Considerando a Portaria nº 3387 de 14 de novembro de 2024, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que o Parecer Jurídico orienta sobre a possibilidade da contratação direta para a contratação pleiteada, com amparo art. 74, caput, da Lei nº14.133/21;

Considerando que incube à Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que a gestora é a autoridades que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

Autorizo a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta, Sra. Michele Aparecida Aires, conforme Decreto nº 2.487/2021, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada, art. 74, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/21;

Catalão (GO), 06 de dezembro de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde


Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO), Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a missão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

"Faz designação que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

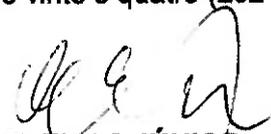
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ABERTURA
E AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta, designada pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024 protocolada sob o n.º **2024047394**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela Coordenadora da Alta e Médica Complexidade, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, bem como do Despacho de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde
Catalão - Go

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

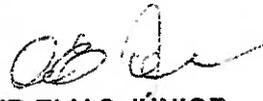
Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO (GO) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXX, nº XX, XXXXX, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seu representante legal, **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX XXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Administrativo nº 2024047394, em conformidade com as disposições no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 3387/SES/GO, de 12 de novembro de 2024, publicada no DOE/GO nº 24.418, páginas 20/21, de 22 de novembro de 2024, Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.187, páginas 58/63, em 20/12/2023), bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e art. 4º, § 2º e art. 24, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão. Esta transferência é realizada em favor do CONTRATADO, cujo o propósito de implementar o Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás. O Plano, celebrado com o Fundo Municipal da Cidade de Catalão, visa ampliar a oferta de serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Nicolau, CNES 2442620. A transferência é efetuada conforme o processo nº 202100010047625, no âmbito do Estado de Goiás, e os serviços serão prestados pelo CONTRATADO e a regulação de serviços será efetuada pelo Complexo Regulador Estadual, via sistema de regulação REGNET, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 3387, de 12 de novembro de 2024 - SES/GO.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde é destinada ao custeio do CONTRATADO, observando-se o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO. Esta portaria regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde. O desenvolvimento das atividades será conforme o Plano de Trabalho homologado, observado o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, VALOR, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O Estado de Goiás, através do Fundo Estadual de Saúde, compromete-se a transferir recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua vez, será responsável pelo repasse financeiro ao CONTRATADO. Este apoio financeiro tem como finalidade o desenvolvimento integral das atividades estipuladas no Plano de Trabalho homologado, em conformidade com a comprovação da prestação de serviços junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2.2. O valor da transferência será de até R\$ 1.663.728,20 (um milhão, seiscentos e sessenta

e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) mensais, para o período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, totalizando um montante de até R\$ 19.964.738,40 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Este valor será repassado conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

Anos: 2024 e 2025	
Mês	Valor em R\$
Dezembro/2024	1.663.728,20
Janeiro/2025	1.663.728,20
Fevereiro/2025	1.663.728,20
Março/2025	1.663.728,20
Abril/2025	1.663.728,20
Mai/2025	1.663.728,20
Junho/2025	1.663.728,20
Julho/2025	1.663.728,20
Agosto/2025	1.663.728,20
Setembro/2025	1.663.728,20
Outubro/2025	1.663.728,20
Novembro/2025	1.663.728,20
TOTAL (R\$)	19.964.738,40

2.3. O repasse dos recursos está condicionado à comprovação da execução dos serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo a aplicação adequada dos fundos no fortalecimento da oferta de serviços leitos de unidade de terapia intensiva adulto, Tipo II, leitos de unidade de terapia intensiva neonatal, Tipo II, leitos de internação eletiva e urgência em clínica e cirúrgica, consultas ambulatoriais pré e pós-cirúrgicas, cirurgias eletivas e de urgência (geral, urológica, ortopédica, neurológica e vasculares), SADTs interno, com abrangência Macrorregional, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4. A descrição e o valor unitário de cada serviço e procedimento estão inseridos na Tabela SUS-SIGTAP e/ou na tabela de procedimentos própria da SES/GO, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.5. Caberá ainda ao Estado de Goiás, por meio do Fundo Estadual de Saúde:

I - realizar o repasse dos recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024. Este cronograma detalha os montantes mensais e o período total de transferência;

II - conduzir um processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO, assegurando que os objetivos do Plano de Trabalho homologado sejam atingidos e que os serviços prestados estejam em conformidade com as expectativas e normativas do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - suspender os repasses dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, e conseqüentemente ao CONTRATADO, em caso de não prestação de contas ou se as contas apresentadas não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024, e demais normativas aplicáveis.

2.6. Para o recebimento dos repasses dos recursos financeiros, o CONTRATADO compromete-se a:

I - oferecer os serviços inerentes às diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, UTI Neonatal Tipo II, Unidade de Internação Clínica, Unidade de Internação Cirúrgica, Consultas pré e pós Cirúrgica, Cirurgias Eletivas (Geral, Urológica, Ortopédica, Neurológica e Vascular), Análises Clínicas, Eletrocardiograma, Raio X, Ultrassonografia, Tomografia, nos termos definidos no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

II - cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme previstas no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

III - garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas do Plano de Trabalho, cujas vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo para apuração de irregularidades e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis;

IV - não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultoria, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V - franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI - prestar contas ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024 – SES/GO, observando-se ainda o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023 – SES/GO, e apresentar cópia da prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;
- VII - movimentar os recursos recebidos provenientes da presente contratação em conta corrente, aberta especificamente para este fim;
- VIII - manter sempre atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- IX - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- X - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XI - justificar ao CONTRATANTE, aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

- XII - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- XIII - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIV - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XV - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- XVI - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XVII - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;
- XVIII - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XIX - instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do CONTRATANTE;
- XX - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- XXI - manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- XXII - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XXIII - fornecer ao paciente, quando solicitado, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do hospital;
 - c) Localidade;
 - d) Motivo da Internação;
 - e) Data da internação;

- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XXIV - seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses, quando for o caso;

XXV - proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XXVI - os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos na categoria referida, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços;

XXVII - para efeitos do disposto no item XXVI, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- d) equipara-se a profissional autônomo definido no item “c” do presente tópico, empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.
- e) é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

XXVIII - a internar usuários no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria e UTI, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço;

XXIX - estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

- XXX - elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- XXXI - manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXXIII - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- XXXIV - é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXXV - os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- XXXVI - garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;
- XXXVII - buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- XXXVIII - garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- XXXIX - encaminhar a relação nominal diária de pacientes internados na unidade contratada e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto ao Complexo Regulador Estadual e ao CONTRATANTE;
- XL - estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

- XLI - estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual;
- XLII - possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;
- XLIII - implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;
- XLIV - garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;
- XLV - é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;
- XLVI - compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:
- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
 - b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
 - c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
 - d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.
- XLVII - o CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);
- XLVIII - o CONTRATADO se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- XLIX - preencher a CIHA nos termos das Portarias MS 1.171, de 19 de maio de 2011 e 637 de 21 de março de 2007;
- L - o CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo

Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

2.7. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o quinto dia útil após a revisão dos documentos pela SES/GO e o recebimento do recurso financeiro mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;
- II - vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar suas condições de funcionamento;
- III – supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- IV - acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO;
- V - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- VI - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade

integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, e auditoria analítica e operativa. Estes procedimentos observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a verificação do movimento das internações, demais procedimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção da unidade de saúde contratada ficarão a cargo da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

4.3. O CONTRATANTE, através de Fiscal designado pelo Gestor, acompanhará o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Unidade Hospitalar Contratada. O fiscal do contrato designado atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do

SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde. Qualquer alteração decorrente de competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

4.5. O CONTRATANTE é responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e pelo repasse à entidade Contratada. Compete à Secretaria do Estado da Saúde de Goiás o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho.

4.6. O CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO compromete-se a dar acesso, a qualquer tempo e sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria.

4.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao CONTRATANTE. Alterações que importem em diminuição da capacidade operativa poderão ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

4.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, à SES/GO, ao próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.11. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem

solicitados.

4.12. O CONTRATANTE efetuará vistorias regulares nas instalações do CONTRATADO para assegurar a manutenção das condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato. Estas vistorias têm como objetivo verificar a adequação e a capacidade operativa do CONTRATADO em relação aos serviços prestados, conforme estipulado no contrato e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso em situações aplicáveis.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO. Esta responsabilidade estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:
04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

6.2. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observadas as previsões constantes da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

- 7.1. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados recai sobre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde. O não cumprimento da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores estipulados neste contrato pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde não transfere a obrigação de pagamento para o CONTRATANTE. Os serviços contratados são de responsabilidade financeira do órgão estadual, conforme estabelecido legalmente.
- 7.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Catalão são provenientes de transferências mensais do Governo Estadual.
- 7.3. Compete ao CONTRATADO apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido para processamento e aprovação nos sistemas DATASUS – SIHD2, SIA, BPA, APAC, SISAIH01 e FPO.
- 7.4. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o CONTRATADO deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.
- 7.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao repasse pelo FES/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente Contrato é contada a partir de sua assinatura até o dia 14 de fevereiro de 2026, cujos efeitos financeiros, para cumprimento total do serviço, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo Único da Portaria 3387/2024-SES/GO, dar-se-ão entre os meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, por conveniência das partes e cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO está obrigado à prestação de contas, conforme a legislação vigente, as orientações da Controladoria Geral do Estado e as disposições das Portarias nº 3387/2024-SES/GO e nº 2912/2023-SES/GO. A não observância desta obrigação poderá resultar em rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE.

9.2. A prestação de contas consistirá:

- a) na efetiva oferta do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho aprovado e homologado, com monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas descritas, sob a responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), que apurará a oferta assistencial, a execução dos serviços e o valor a ser pago, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Portaria nº 2912/2023-SES/GO;
- b) A prestação de contas parcial será realizada nos termos do art. 18 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, consistindo na apresentação da documentação necessária para comprovar a execução de uma parcela recebida ou a aplicação dos recursos ao longo do período ajustado. A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior, conforme disposto no §2º do referido artigo.
- c) Nos casos de cofinanciamento de serviços de saúde, previstos no art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, a prestação de contas parcial incluirá:
 - i) A efetiva realização dos serviços de saúde, sendo a avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no Plano de Trabalho de responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), mediante relatório

circunstanciado e validação do Relatório de Cumprimento de Metas;

ii) A apresentação da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 16 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, incluindo ofício de encaminhamento, relatório circunstanciado das metas alcançadas, cópia do Plano de Trabalho aprovado e portaria de destinação de recursos.

b.1) A SUPECC encaminhará seu parecer à Superintendência de Gestão Integrada (SGI) para a realização dos repasses financeiros conforme valores indicados no parecer técnico.

b.2) Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a SUPECC deverá indicar a suspensão dos repasses à SGI, até que seja comprovada a regularização pela unidade beneficiária, conforme previsto no §2º do art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO.

c) na prestação de contas final, que consistirá no consolidado dos relatórios parciais de avaliação e prestação de contas, observando o disposto no art. 3º da Portaria nº 3387/2024-SES/GO e art. 20 da Portaria nº 2912/2023 – SES/GO;

d) para unidades públicas, filantrópicas ou privadas contratualizadas ao SUS, a comprovação de repasse do recurso pelo CONTRATANTE à unidade de saúde executante.

9.3. O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor do CONTRATADO, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como por meio da avaliação das metas e resultados apurados pelos relatórios de avaliação aprovados pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios e pela Superintendência de Gestão Integrada da SES/GO, conforme cronograma definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. O pagamento será efetuado após a revisão e validação dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro, depositando-o na conta do CONTRATADO até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.4. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE e à SES/GO as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

9.5. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema

DATASUS (SIHD2) ou outro sistema determinado pela SES/GO para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

9.6. A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde - SES. Junto com a nota fiscal, deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita Federal, Estadual e Municipal e o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás.

9.7. Os serviços poderão ser auditados pelos órgãos competentes do SUS. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

9.9. A SES/GO revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.10. Após a revisão dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro em conta de titularidade do CONTRATANTE, este efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.11. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes da Superintendência de Regulação e Controle do SUS.

9.12. Para fins de comprovação de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, considerar-se-á a data do protocolo pelo CONTRATADO junto ao

CONTRATANTE e à SES/GO, bem como a data da transferência do recurso financeiro fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde), conforme extrato bancário.

9.13. Na hipótese de a SES/GO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data da alta do usuário, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelo CONTRATANTE, mediante recibo devidamente assinado.

9.14. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da SES/GO, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

9.15. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, acompanhadas dos documentos originais devidamente inutilizados por meio de carimbo, quando cabível.

9.16. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sob a supervisão da Superintendência de Gestão Integrada e da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

9.17. O CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizados no período anterior à formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado e devidamente atestado pelo setor responsável, desde que tenha ocorrido a transferência de recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde para cobertura do serviço e que esteja dentro do cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho e na Portaria SES/GO nº 3387/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

10.1. O CONTRATADO atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos

usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- I - tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- II - tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- III - fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;
- IV - assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;
- V - procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- VI - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- VII - terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- VIII - fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- IX - serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;
- X - serviços de Apoio Hospitalar como:
 - a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;
 - b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
 - c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.
 - d) para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de

Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar):

- e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
- f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
- g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;
- i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- j) Hotelaria Hospitalar;
- k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
- l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;
- m) serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

10.2. Além dos serviços de UTI já especificados, o CONTRATADO também fornecerá assistência em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde. Esta assistência incluirá cuidados integrais e humanizados ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, com a disponibilização de estruturas assistenciais adequadas, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados. A UTIN operará em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 7/2010 da ANVISA, garantindo assim a qualidade e segurança dos cuidados prestados aos recém-nascidos.

10.3. Caso o paciente necessite de procedimento cirúrgico, este deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Se comprovada a inexistência da capacidade técnica do CONTRATADO, o paciente deverá ser referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A programação atualmente é definida por metas física e orçamentárias, com base nos recursos disponibilizados na Programação Pactuada e Integrada — PPI, tendo como base o valor de referência da Tabela SUS — SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria

da SES/GO e na portaria que homologou o respectivo Plano de Trabalho para o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

11.1.1. O pagamento será precedido de acordo com as autorizações feitas pelo órgão regulador da SES/GO, condicionada à quantidade de procedimentos realizados no mês, nos termos do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho. Os laudos e/ou guias de solicitações devem atender ao fluxo definido pela Regulação Estadual, por meio do Sistema Estadual de Regulação e Distribuição de Sequenciais (REGNET) para autorização e enviados em tempo hábil, definidos em acordo com os setores de regulação e auditoria.

11.1.2. Os subgrupos de procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, devendo ser considerado os valores unitários de cada procedimento que faz parte dos subgrupos elencados neste termo, bem como para as diárias de UTI.

11.1.3. As despesas decorrentes dos serviços prestados serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, observado os valores de referência da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, assim como reajustes nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições dos serviços executados serão mensais com base nas Autorizações de Procedimentos pelo CONTRATANTE e/ou com base nos Relatórios da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da SES/GO.

12.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema do DATASUS (SIA, SIHD e orçados pelo FPO) para aprovação conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme valor aprovado pelo sistema.

12.3. A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção, mediante repasse de recurso pelo FES/GO e valores aprovados pelo sistema.

12.4. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

12.5. O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela SUS (SIGTAP) e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, realizado e aprovado pelo sistema.

12.6. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Somente será concedido reajuste com base no reajuste da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAÇÃO

14.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, partes integrantes deste contrato, de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

14.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE.

14.3. O processo de regulação dos leitos de internação e porta de entrada de urgência e emergência se dará através do Sistema GERINT, cuja base está implantada no Complexo Regulador Estadual, o qual possui profissionais médicos habilitados e treinados na operacionalização do sistema, seguindo os critérios descritos na Política de Regulação e

demais Normas que regem o atendimento equânime descritos na Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja:

- I – advertência, que será aplicada exclusivamente na hipótese de o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
 - d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.3. As sanções previstas nos itens I, II e III do item 15.1 desta cláusula poderão ser

aplicadas juntamente com multa.

15.4. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

15.5. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

15.6. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções legais.

16.4. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II - por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV - por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V - atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI - paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do CONTRATADO, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII - inadimplemento do CONTRATADO em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

16.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde, da SES/GO ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES/GO, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

16.8. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, que deverão ser custeados obrigatoriamente pela SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual unilateral, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão. Se esta não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida lei.

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida lei.

17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, observando-se o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A decisão final será elaborada com apoio do órgão de assessoramento jurídico competente, que dirimirá dúvidas e subsidiará a autoridade competente com as informações necessárias, conforme parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual, respeitando-se as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

18.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado na ocasião em que houver alteração nas transferências realizadas pelo Fundo

Estadual de Saúde.

18.2. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

18.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente comprovados.

18.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Portaria SES/GO nº 3387, de 14 de novembro de 2024 - SES/GO, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

20.2. O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e

necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

22.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) **Dados Pessoais:** todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) **Dados Pessoais Sensíveis:** qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

22.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

22.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

22.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso

VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

22.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CONTRATADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

22.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

22.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

22.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

22.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

22.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

22.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

22.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

22.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

22.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;

- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

22.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

22.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

22.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

22.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão - GO, XX de XXXXXXXX de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

Testemunhas:

01 - _____
NOME:
CPF Nº:

02 - _____
NOME:
CPF Nº:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 237/2024

Processo nº 2024047394

Objeto: Contratação que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO. Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição, art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, CAPUT, DA LEI 14.133/21.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão.

O procedimento foi solicitado por intermédio da Coordenadora das Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que apresentou as justificativas no Memorando nº 071/2024.

Juntou-se ainda, a Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024



SES/GO, que aprovou e homologou o plano de trabalho constante no processo nº 202100010047625.

Consta nos autos o referido plano de trabalho homologado pela Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024 SES/GO.

Posteriormente, remeteu-se os autos ao departamento de contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, juntando-se a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

Após, vieram os autos a esta assessoria, com o intuito de emitir parecer quanto à análise da possibilidade e legalidade da contratação pleiteada.

É o relatório, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da Administração, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma insculpida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que preveem hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação. A contratação pretendida configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estatui:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

A pretensão deduzida nestes autos consiste na transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão. Esta transferência é realizada em favor do contratado, cujo propósito é a implementação do Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás, visando ampliar a oferta de serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Nicolau.

Conforme se depreende da minuta contratual vê-se que a transferência é efetuada conforme o processo nº 202100010047625, no âmbito do Estado de Goiás, onde os serviços pactuados serão prestados pelo contratado e a regulação destes serviços será efetuada pelo Complexo Regulador Estadual da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024 - SES/GO.

Pois bem, a Portaria SES/GO nº 3387, de 14 de novembro de 2024 determinou a transferência de recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo no valor mensal de R\$ 1.663.728,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) de dezembro de 2024 a novembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 19.964.738,40 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme a referida Portaria.

Demais disso, observa-se que a despesa, objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento do recurso vinculado à Portaria não há como dar destinação diversa se não ao que é estabelecido na mencionada Portaria, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Marcos

Ademais, conforme extraído do Manual de Orientações para Contratações de Serviços de Saúde, do Ministério da Saúde, foi enfatizado que “No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação (art. 27 da Lei n.º 8.666/1993) e precificação pela Administração”.

No mencionado documento verifica-se a informação de que vários juristas e Tribunais de Contas já se manifestaram a favor de que, no caso de prestação de serviços complementares de saúde, a inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses tendo em vista a inviabilidade de competição. Assim vejamos:

Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitante, em mesmo nível de igualdade (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

Portanto, verifica-se na documentação acostada aos autos, especialmente à Portaria que determina a transferência do recurso no âmbito do Município de Catalão, ao Hospital e Maternidade São Nicolau para a realização dos procedimentos constantes no plano de trabalho, e considerando que o repasse dos recursos e sua destinação se dá por critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, entende-se tratar-se de inviabilidade



de competição, razão pela qual é possível a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Desta feita, destacaremos os principais aspectos no que tange as exigências do mencionado dispositivo legal.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação



mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa



Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nesse sentido, deverá a administração se certificar de que a contratada atende todos os requisitos da habilitação, juntando as certidões de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Convém, por fim, atentar que a vinculação da contratada está atrelada à Portaria da SES/GO, entende-se desnecessária a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os valores já estão pré-estabelecidos e dispostos na referida Portaria.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive



quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os

prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de

Joelma

manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e

Assinatura

ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, conforme acima delineados.

V. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento da contratação pretendida, nos termos e condições contratualmente pactuados.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão, Goiás, 06 de dezembro de 2024.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

“Declara para os devidos fins a incrementação a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos de cirurgias eletivas, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.”

Considerando a solicitação da Coordenadora da Alta e Média Complexidade, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, referente a necessidade da incrementação a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos de cirurgias eletivas;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que a Empresa Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.326.206/0001-79, localizada na Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, em Catalão, Goiás, é habilitada através da Portaria da Secretaria do Estado de Goiás nº 3887 de 14 de novembro de 2024, a pactuar a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go;

Considerando que fundamento legal para a contratação se dá nos termos do, art. 74, caput, da Lei nº14.133/21;

DECLARO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.326.206/0001-79, visando a prestação de serviços de incrementação a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos de cirurgias eletivas, atendendo as disposições contidas neste processo, consistindo especialmente nos procedimentos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 74, caput, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 19.964.738,40 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos termos do que dispõe o art. 71, IV da Lei nº 14.133/21 e **DETERMINO** a publicação deste Ato Declaratório e Homologação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.



Catalão-GO, 11 de dezembro de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcântara
Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2024
PROCESSO: 2024047394
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seus representantes legais, **WILLIAM ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Administrativo nº 2024047394, em conformidade com as disposições no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 3387/SES/GO, de 12 de novembro de 2024, publicada no DOE/GO nº 24.418, páginas 20/21, de 22 de novembro de 2024, Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.187, páginas 58/63, em 20/12/2023), bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da

Constituição da República e art. 4º, § 2º e art. 24, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão. Esta transferência é realizada em favor do CONTRATADO, cujo o propósito de implementar o Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás. O Plano, celebrado com o Fundo Municipal da Cidade de Catalão, visa ampliar a oferta de serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Nicolau, CNES 2442620. A transferência é efetuada conforme o processo nº 202100010047625, no âmbito do Estado de Goiás, e os serviços serão prestados pelo CONTRATADO e a regulação de serviços será efetuada pelo Complexo Regulador Estadual, via sistema de regulação REGNET, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 3387, de 12 de novembro de 2024 - SES/GO.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde é destinada ao custeio do CONTRATADO, observando-se o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO. Esta portaria regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde. O desenvolvimento das atividades será conforme o Plano de Trabalho homologado, observado o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, VALOR, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O Estado de Goiás, através do Fundo Estadual de Saúde, compromete-se a transferir recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua vez, será responsável pelo repasse financeiro ao CONTRATADO. Este apoio financeiro tem como finalidade o desenvolvimento integral das atividades

estipuladas no Plano de Trabalho homologado, em conformidade com a comprovação da prestação de serviços junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2.2. O valor da transferência será de até R\$ 1.663.728,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) mensais, para o período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, totalizando um montante de até R\$ 19.964.738,40 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Este valor será repassado conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

Anos: 2024 e 2025	
Mês	Valor em R\$
Dezembro/2024	1.663.728,20
Janeiro/2025	1.663.728,20
Fevereiro/2025	1.663.728,20
Março/2025	1.663.728,20
Abril/2025	1.663.728,20
Mai/2025	1.663.728,20
Junho/2025	1.663.728,20
Julho/2025	1.663.728,20
Agosto/2025	1.663.728,20
Setembro/2025	1.663.728,20
Outubro/2025	1.663.728,20
Novembro/2025	1.663.728,20
TOTAL (R\$)	19.964.738,40

2.3. O repasse dos recursos está condicionado à comprovação da execução dos serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo a aplicação adequada dos fundos no fortalecimento da oferta de serviços leitos de unidade de terapia intensiva adulto, Tipo II, leitos de unidade de terapia intensiva neonatal, Tipo II, leitos de internação eletiva e urgência em clínica e cirúrgica, consultas ambulatoriais pré e pós-cirúrgicas, cirurgias

eletivas e de urgência (geral, urológica, ortopédica, neurológica e vasculares), SADTs interno, com abrangência Macrorregional, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4. A descrição e o valor unitário de cada serviço e procedimento estão inseridos na Tabela SUS-SIGTAP e/ou na tabela de procedimentos própria da SES/GO, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.5. Caberá ainda ao Estado de Goiás, por meio do Fundo Estadual de Saúde:

I - realizar o repasse dos recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024. Este cronograma detalha os montantes mensais e o período total de transferência;

II - conduzir um processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO, assegurando que os objetivos do Plano de Trabalho homologado sejam atingidos e que os serviços prestados estejam em conformidade com as expectativas e normativas do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - suspender os repasses dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, e conseqüentemente ao CONTRATADO, em caso de não prestação de contas ou se as contas apresentadas não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024, e demais normativas aplicáveis.

2.6. Para o recebimento dos repasses dos recursos financeiros, o CONTRATADO compromete-se a:

I - oferecer os serviços inerentes às diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, UTI Neonatal Tipo II, Unidade de Internação Clínica, Unidade de Internação Cirúrgica, Consultas pré e pós Cirúrgica, Cirurgias Eletivas (Geral, Urológica, Ortopédica, Neurológica e Vascular), Análises Clínicas, Eletrocardiograma, Raio X, Ultrassonografia, Tomografia, nos termos definidos no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

II - cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo

Municipal de Saúde conforme previstas no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

III - garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas do Plano de Trabalho, cujas vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo para apuração de irregularidades e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis;

IV - não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultoria, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b) pagamento de aposentadorias e pensões;

c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f) despesas com publicidade;

g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V - franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI - prestar contas ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria nº 3387, de 14 de novembro de 2024 – SES/GO, observando-se ainda o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023 – SES/GO, e apresentar cópia da prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

VII - movimentar os recursos recebidos provenientes da presente contratação em conta corrente, aberta especificamente para este fim;

VIII - manter sempre atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

IX - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente

registrada no Ministério da Saúde;

X - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XI - justificar ao CONTRATANTE, aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XII - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

XIII - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIV - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XV - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

XVI - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XVII - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;

XVIII - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XIX - instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do CONTRATANTE;

XX - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

XXI - manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XXII - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIII - fornecer ao paciente, quando solicitado, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar

continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XXIV - seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses, quando for o caso;

XXV - proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XXVI - os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos na categoria referida, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços;

XXVII - para efeitos do disposto no item XXVI, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- d) equipara-se a profissional autônomo definido no item “c” do presente tópico, empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.
- e) é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

XXVIII - a internar usuários no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria e UTI, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço;

XXIX - estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

XXX - elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

XXXI - manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXXIII - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

XXXIV - é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXXV - os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

XXXVI - garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;

XXXVII - buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na

- assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- XXXVIII - garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- XXXIX - encaminhar a relação nominal diária de pacientes internados na unidade contratada e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto ao Complexo Regulador Estadual e ao CONTRATANTE;
- XL - estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;
- XLI - estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual;
- XLII - possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;
- XLIII - implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;
- XLIV - garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;
- XLV - é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;
- XLVI - compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:
- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
 - b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
 - c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
 - d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

XLVII - o CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

XLVIII - o CONTRATADO se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

XLIX - preencher a CIHA nos termos das Portarias MS 1.171, de 19 de maio de 2011 e 637 de 21 de março de 2007;

L - o CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

2.7. São obrigações do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o quinto dia útil após a revisão dos documentos pela SES/GO e o recebimento do recurso financeiro mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

II - vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar suas condições de funcionamento;

III – supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

IV - acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO;

V - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

VI - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização

complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, e auditoria analítica e operativa. Estes procedimentos observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a verificação do movimento das internações, demais procedimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção da unidade de saúde contratada ficarão a cargo da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

4.3. O CONTRATANTE, através de Fiscal designado pelo Gestor, acompanhará o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Unidade Hospitalar Contratada. O fiscal do contrato designado atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde. Qualquer alteração decorrente de competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

4.5. O CONTRATANTE é responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e pelo repasse à entidade Contratada. Compete à Secretaria do Estado da Saúde de Goiás o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho.

4.6. O CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO compromete-se a dar acesso, a qualquer tempo e sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria.

4.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao CONTRATANTE. Alterações que importem em diminuição da capacidade operativa poderão ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

4.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, à SES/GO, ao próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.11. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.12. O CONTRATANTE efetuará vistorias regulares nas instalações do CONTRATADO para assegurar a manutenção das condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato. Estas vistorias têm como objetivo verificar a adequação e a capacidade operativa do CONTRATADO em relação aos serviços prestados, conforme estipulado no contrato e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso em situações aplicáveis.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO. Esta responsabilidade estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

6.2. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observadas as previsões constantes da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

7.1. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados recai sobre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde. O não cumprimento da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores estipulados neste contrato pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde não transfere a obrigação de pagamento para o CONTRATANTE. Os serviços contratados são de responsabilidade financeira do órgão estadual, conforme estabelecido legalmente.

7.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Catalão são provenientes de transferências mensais do Governo Estadual.

7.3. Compete ao CONTRATADO apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido para processamento e aprovação nos sistemas DATASUS – SIHD2, SIA, BPA, APAC, SISAIH01 e FPO.

7.4. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar

recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o CONTRATADO deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

7.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao repasse pelo FES/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente Contrato é contada a partir de sua assinatura até o dia 14 de fevereiro de 2026, cujos efeitos financeiros, para cumprimento total do serviço, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo Único da Portaria 3387/2024-SES/GO, dar-se-ão entre os meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, por conveniência das partes e cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO está obrigado à prestação de contas, conforme a legislação vigente, as orientações da Controladoria Geral do Estado e as disposições das Portarias nº 3387/2024-SES/GO e nº 2912/2023-SES/GO. A não observância desta obrigação poderá resultar em rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE.

9.2. A prestação de contas consistirá:

a) na efetiva oferta do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho aprovado e homologado, com monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas descritas, sob a responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), que apurará a oferta assistencial, a execução dos serviços e o

valor a ser pago, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Portaria nº 2912/2023-SES/GO;

b) A prestação de contas parcial será realizada nos termos do art. 18 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, consistindo na apresentação da documentação necessária para comprovar a execução de uma parcela recebida ou a aplicação dos recursos ao longo do período ajustado. A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior, conforme disposto no §2º do referido artigo.

c) Nos casos de cofinanciamento de serviços de saúde, previstos no art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, a prestação de contas parcial incluirá:

i) A efetiva realização dos serviços de saúde, sendo a avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no Plano de Trabalho de responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), mediante relatório circunstanciado e validação do Relatório de Cumprimento de Metas;

ii) A apresentação da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 16 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, incluindo ofício de encaminhamento, relatório circunstanciado das metas alcançadas, cópia do Plano de Trabalho aprovado e portaria de destinação de recursos.

b.1) A SUPECC encaminhará seu parecer à Superintendência de Gestão Integrada (SGI) para a realização dos repasses financeiros conforme valores indicados no parecer técnico.

b.2) Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a SUPECC deverá indicar a suspensão dos repasses à SGI, até que seja comprovada a regularização pela unidade beneficiária, conforme previsto no §2º do art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO.

c) na prestação de contas final, que consistirá no consolidado dos relatórios parciais de avaliação e prestação de contas, observando o disposto no art. 3º da Portaria nº 3387/2024-SES/GO e art. 20 da Portaria nº 2912/2023 – SES/GO;

d) para unidades públicas, filantrópicas ou privadas contratualizadas ao SUS, a comprovação de repasse do recurso pelo CONTRATANTE à unidade de saúde executante.

9.3. O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor do CONTRATADO, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como por meio da

avaliação das metas e resultados apurados pelos relatórios de avaliação aprovados pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios e pela Superintendência de Gestão Integrada da SES/GO, conforme cronograma definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. O pagamento será efetuado após a revisão e validação dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro, depositando-o na conta do CONTRATADO até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.4. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE e à SES/GO as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

9.5. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD2) ou outro sistema determinado pela SES/GO para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

9.6. A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde - SES. Junto com a nota fiscal, deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita Federal, Estadual e Municipal e o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás.

9.7. Os serviços poderão ser auditados pelos órgãos competentes do SUS. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

9.9. A SES/GO revisará e processará as faturas e documentos recebidos do

CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.10. Após a revisão dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro em conta de titularidade do CONTRATANTE, este efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.11. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes da Superintendência de Regulação e Controle do SUS.

9.12. Para fins de comprovação de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, considerar-se-á a data do protocolo pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE e à SES/GO, bem como a data da transferência do recurso financeiro fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde), conforme extrato bancário.

9.13. Na hipótese de a SES/GO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data da alta do usuário, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelo CONTRATANTE, mediante recibo devidamente assinado.

9.14. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da SES/GO, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

9.15. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, acompanhadas dos documentos originais devidamente inutilizados por meio de carimbo, quando cabível.

9.16. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sob a supervisão da Superintendência de Gestão Integrada e da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

9.17. O CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizados no período anterior à formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado e devidamente atestado pelo setor responsável, desde que tenha ocorrido a transferência de recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde para cobertura do serviço e que esteja dentro do cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho e na Portaria SES/GO nº 3387/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

10.1. O CONTRATADO atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

I - tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

II - tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

III - fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;

IV - assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;

V - procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

VI - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VII - terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;

VIII - fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

IX - serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;

X - serviços de Apoio Hospitalar como:

a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;

b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.

d) para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;

f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;

h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;

i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;

j) Hotelaria Hospitalar;

k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;

m) serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

10.2. Além dos serviços de UTI já especificados, o CONTRATADO também fornecerá assistência em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde. Esta assistência incluirá cuidados integrais e humanizados ao recém-nascido grave ou

potencialmente grave, com a disponibilização de estruturas assistenciais adequadas, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados. A UTIN operará em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 7/2010 da ANVISA, garantindo assim a qualidade e segurança dos cuidados prestados aos recém-nascidos.

10.3. Caso o paciente necessite de procedimento cirúrgico, este deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Se comprovada a inexistência da capacidade técnica do CONTRATADO, o paciente deverá ser referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A programação atualmente é definida por metas física e orçamentárias, com base nos recursos disponibilizados na Programação Pactuada e Integrada — PPI, tendo como base o valor de referência da Tabela SUS — SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO e na portaria que homologou o respectivo Plano de Trabalho para o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

11.1.1. O pagamento será precedido de acordo com as autorizações feitas pelo órgão regulador da SES/GO, condicionada à quantidade de procedimentos realizados no mês, nos termos do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho. Os laudos e/ou guias de solicitações devem atender ao fluxo definido pela Regulação Estadual, por meio do Sistema Estadual de Regulação e Distribuição de Sequenciais (REGNET) para autorização e enviados em tempo hábil, definidos em acordo com os setores de regulação e auditoria.

11.1.2. Os subgrupos de procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, devendo ser considerado os valores unitários de cada procedimento que faz parte dos subgrupos elencados neste termo, bem como para as diárias de UTI.

11.1.3. As despesas decorrentes dos serviços prestados serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, observado os valores de referência da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, assim como reajustes nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições dos serviços executados serão mensais com base nas Autorizações de Procedimentos pelo CONTRATANTE e/ou com base nos Relatórios da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da SES/GO.

12.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema do DATASUS (SIA, SIHD e orçados pelo FPO) para aprovação conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme valor aprovado pelo sistema.

12.3. A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção, mediante repasse de recurso pelo FES/GO e valores aprovados pelo sistema.

12.4. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

12.5. O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela SUS (SIGTAP) e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, realizado e aprovado pelo sistema.

12.6. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Somente será concedido reajuste com base no reajuste da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAÇÃO

14.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, partes integrantes deste contrato, de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

14.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE.

14.3. O processo de regulação dos leitos de internação e porta de entrada de urgência e emergência se dará através do Sistema GERINT, cuja base está implantada no Complexo Regulador Estadual, o qual possui profissionais médicos habilitados e treinados na operacionalização do sistema, seguindo os critérios descritos na Política de Regulação e demais Normas que regem o atendimento equânime descritos na Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente na hipótese de o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.3. As sanções previstas nos itens I, II e III do item 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

15.4. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

15.5. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

15.6. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções legais.

16.4. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II - por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV - por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V - atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI - paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do CONTRATADO, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII - inadimplemento do CONTRATADO em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

16.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder

causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde, da SES/GO ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES/GO, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

16.8. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, que deverão ser custeados obrigatoriamente pela SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual unilateral, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão. Se esta não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida lei.

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida lei.

17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, observando-se o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A decisão final será elaborada com apoio do órgão de assessoramento jurídico competente, que dirimirá dúvidas e subsidiará a autoridade competente com as informações necessárias, conforme parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual, respeitando-se as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

18.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado na ocasião em que houver alteração nas transferências realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

18.2. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

18.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente comprovados.

18.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Portaria SES/GO nº 3387, de 14 de novembro de 2024 - SES/GO, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

20.2. O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

22.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

22.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

22.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

22.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

22.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CONTRATADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

22.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além

de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

22.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

22.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

22.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

22.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

22.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais

e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

22.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

22.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

22.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

22.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas

legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

22.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

22.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

22.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão - GO, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**
Data: 12/12/2024 08:50:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAM ANDRÉ SAFATLE**
Data: 11/12/2024 15:53:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO:
60647493187

Assinado digitalmente por CAROLINA DE RESENDE SALVIANO:60647493187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil, OU=FMSC, CN=CAROLINA DE RESENDE SALVIANO:60647493187
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localizador: esta localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.11 15:00:01
Fórmula: Verificado: 0/1

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -  **BRUNA RAMOS PONTES**
Data: 11/12/2024 16:09:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
CPF

02 - _____
NOME:
CPF Nº:

PORTARIA NOMEANDO
FISCAL PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 11 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 4299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

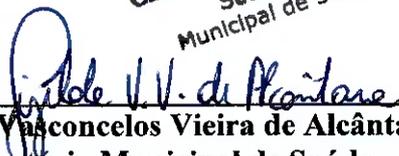
Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente aquisição, decorrente da Inexigibilidade nº 007/2024, que tem por objeto para a incrementação a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência macrorregional através de complementação financeira para procedimentos de cirurgias eletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Aura Camila Coimbra de Mesquita, matrícula n.º 104238, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal da execução da contratação acima descrita.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal da Contratação acima descrita:


Aura Camila Coimbra de Mesquita
Fiscal